

Programa de Pós-graduação em Educação Física
Seleção de Bolsista ao Programa de Doutorado Sanduiche no Exterior (PDSE-CAPES)
SEGUNDA-CHAMADA

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF), da Escola de Educação Física e Desportos da UFRJ torna público o Edital para seleção interna de candidato à bolsa, no Programa de Doutorado Sanduiche no Exterior, oferecida pela CAPES, conforme previsto no Edital do PDSE nº 17/2025, em Segunda-Chamada.

Título I
Sobre Vaga e Inscrição

Art. 1º. O atual processo seletivo destina-se ao provimento de apenas **uma (1)** vaga, que poderá ser pleiteada somente por discente de doutorado do PPGEF.

Art. 2º. A inscrição no presente processo seletivo deverá ser feita pelo candidato, que deverá enviar ao PPGEF manifestação de interesse em participar do processo, junto com a documentação descrita no **Art. 3º**, diretamente para a secretaria do PPGEF, por meio do e-mail: ppgef@eefd.ufrj.br, até o dia 21 de novembro de 2025.

Art. 3º. A documentação mencionada no **Art. 2º** a ser enviada é:

1. Projeto de Pesquisa;
2. Cópia do Currículo Lattes;
3. Histórico escolar do curso de doutorado emitido pelo SIGA;
4. Carta do orientador no PPGEF concordando com a candidatura e informando sobre os benefícios a serem auferidos com a saída do candidato para PDSE;
5. Carta do orientador do país onde o candidato será recebido para realização do PDSE, informando da concordância de orientar o candidato durante a estadia no exterior;
6. Currículo resumido do orientador que receberá o candidato para o PDSE;
7. Comprovação de proficiência na língua do país em que vai realizar o PDSE, ou declaração do orientador que receberá o discente, atestando que o candidato tem proficiência na língua para realizar o PDSE.

Título II
Sobre a Elegibilidade do Candidato

Art. 4º. Em acordo com o Edital PDSE nº 17/2025 da CAPES, só será elegível ao PDSE o candidato que preencher os seguintes requisitos:

1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência no Brasil, ou antigo visto permanente;
2. Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
3. Não acumular a bolsa no exterior com outros benefícios financeiros para a mesma finalidade de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, de agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, devendo o candidato declarar o recebimento de outras bolsas, se for o caso. Na ocasião de

aprovação da bolsa, o candidato deve requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;

4. Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduiche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
5. Não ultrapassar o período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do PPGEF para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 06 (seis) meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese.
6. Caso o candidato seja bolsista no Brasil, seu prazo de bolsa deverá ser compatível com o período total de 48 meses, considerando a bolsa de doutorado sanduiche no exterior;
7. Ter integralizado o número de créditos que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
8. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, com comprovação no Histórico Escolar emitido pelo SIGA;
9. Possuir identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;
8. Comprovar nível de proficiência na língua estrangeira do país onde será realizado pós-doutorado (ver item 7 do **Art. 3º**).

Título II

Do Processo Seletivo

Art. 5º. O processo seletivo consistirá na avaliação do projeto e da documentação enviada, e levará em conta o desempenho acadêmico do candidato, seu currículo, o currículo do orientador no exterior, assim como a qualidade do Programa do país onde o PDSE será realizado.

Art. 6º. O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Bolsas do PPGEF, que deverá constituir uma banca, integrada pelo Coordenador do PPGEF ou seu substituto eventual, por pelo menos um docente permanente do PPGEF, por pelo menos um membro externo ao PPGEF, com título de Doutor ou equivalente, além de um aluno de doutorado do PPGEF (desde que não seja candidato), em acordo com Edital PDSE nº 17/2025 da CAPES.

§ Único Não poderá fazer parte da banca de avaliação o orientador ou coorientador de qualquer um dos candidatos.

Título III

Do Resultado e Recursos

Art. 7º. O resultado preliminar do concurso será divulgado no dia 4 de dezembro de 2025, no site do Programa: <https://ppgef.eefd.ufrj.br>.

Art. 8º. Os recursos ao resultado preliminar deverão ser encaminhados até às 15:00h do dia 6 de dezembro de 2025, em solicitação fundamentada. O documento com o recurso deverá ser

assinado pelo candidato, e encaminhado para o endereço eletrônico: ppgef@eedf.ufrj.br, com o assunto: “Recurso ao resultado do processo seletivo ao PDSE”.

Art. 9º. O resultado do(s) recurso(s) juntamente com o resultado final serão divulgados até às 15:00h do dia 9 de dezembro de 2025 no site do Programa: <https://ppgef.eefd.ufrj.br>

Art. 10º. Informações adicionais, bem como sobre os procedimentos que o candidato deverá adotar após a aprovação, podem ser obtidas no Edital PDSE nº 17/2025, Segunda-Chamada da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFRJ.

Prof. Dr. Carlos Gomes de Oliveira
Coordenador do PPGEF/UFRJ